EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XXXXXX, ESTADO DE SERGIPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 118 da Constituição Estadual; artigos 1º, "*caput*" e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 1º, inciso IV, 5º, caput, 12 e 21, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), propor a presente

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, com pedido liminar,

em face do **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua xxx, xx, bairro xxxx, nesta cidade, bairro centro, nesta cidade, **e** do Sr. **XXXXX**, na condição de Prefeito e responsável pela administração e documentos relativos ao Poder Executivo de XXXX/SE, brasileiro, xxxx, xxxx, portador do CPF Nº. xxx.xxx.xxx-xx, cédula de identidade RG nº. xxx.xxx, SSP/xx, residente na xxxxxx, nº. xxx, xxxxxxa, nesta cidade, onde deverá ser citado, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos II e III, determina competir ao Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito **dos Poderes Públicos** e dos serviços de relevância pública **aos direitos assegurados na Constituição Federal**, promovendo as **medidas necessárias** a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A mesma Constituição da República, igualmente, em seu artigo 127, *caput*; a Constituição do Estado de Sergipe em seu artigo 118; e a Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) em seu art. 25, inciso IV, alínea "b"; cometem ao Ministério Público legitimação para o ajuizamento da ação civil pública para a defesa dos interesses **difusos**, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

Na presente demanda busca o Ministério Público, zelar pelo princípio da publicidade dos atos da administração pública, bem como pelo Regime Democrático de Direito. Em casos análogos, já decidiu a nossa Corte Constitucional pela legitimidade do *Parquet.*

> PROCESSUAL PENAL. AÇÃO CAUTELAR DE ADMISSÃO DE DOCUMENTOS. LEGITIMIDADE PARA O SEU AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MUNUS CONSTITUCIONAL COMETIDO AO PARQUET. PREFEITO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO É OBRIGADO A PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO. INADMISSIBILIDADE. DOCUMENTOS PÚBLICOS QUE SE ENCONTRAM SOB A GUARDA DO CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
> I - O Ministério Público, a quem incumbe instaurar inquérito civil e promover, ação civil pública, além de ajuizar a ação penal (art. 129, inc. I e III da CF), tem legitimidade para ajuizar ação de exibição de documentos.
> II - Tal legitimidade nada tem a ver com o poder investigatório do Parquet, dizendo respeito, apenas, ao seu direito de acionar o Poder Judiciário, no exercício de suas funções institucionais.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

> III - Prefeito que não se pode negar à exibição de documentos públicos, sob a alegação de ser-lhe facultado omitir-se na produção de provas contra si mesmo, visto que é, em última análise, o chefe máximo da administração pública local.
> IV - *Writ* conhecido, a que se nega provimento.[1]

Dessa forma, tratando o caso vertente do princípio constitucional da publicidade, assegurando-se a fiscalização dos atos do Poder Executivo, e garantindo-se o republicanismo na transição do governo municipal, está o Ministério Público legitimado para a propositura da presente demanda.

II – DOS FATOS

Em xxx.xx.20XX, o Ministério Público demonstrando preocupação com a transição municipal de governo instaurou o procedimento preparatório de inquérito civil nº xxxxxx, e "CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito deste município de xxxx e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Município" (sic.), oficiou ao Prefeito de XXX e segundo demandado – XXXX – para, na condição de chefe do executivo, e obedecendo a vontade popular que decidiu não reconduzi-lo ao cargo que exerce, formar Comissão de Transição, fornecendo aos representantes do prefeito eleito os documentos necessários para que estes se inteirem da situação patrimonial, fiscal e financeira do município, além de fornecer um conjunto de documentos indispensáveis para tal fim.

Ocorre que através do ofício nº. xx/20XX, de xx.xx.20XX, o referido demandado apresenta escusa do cumprimento da recomendação ministerial, sob o argumento de que não há obrigatoriedade legal para tanto. *Data vênia* o gestor municipal, talvez movido por um sentimento não condizente com os princípios republicanos, olvi-

[1] STF. 93.829-9/BA. Relator: RICARDO LEWANDOWSKI. Data de Publicação: 27/06/2008. Data de Julgamento: 27/06/2008.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

dou-se que está obrigado **não apenas pela lei, mas também e principalmente pelos princípios constitucionais que fundamentam a República Federativa do Brasil, expostos em nossa Constituição Federal em vigor, dentre eles o da PUBLICIDADE.**

A recusa à solicitação do *Parquet* é injustificável, vez que se cuida de documentos públicos, os quais devem ter acesso todos aqueles que pretendam, sobretudo, o próximo gestor do município, eleito democraticamente pelo povo e o órgão ministerial na condição de fiscal dos preceitos constitucionais.

Ora, se é verdade que não há norma obrigando a constituição formal de uma Comissão de Transição, como mínimo, o Prefeito deveria haver fornecido os documentos indicados na recomendação ministerial.

Assim, demanda-se o Município na condição de possuidor dos documentos e seu representante na condição de detentor destes.

Apenas para argumentar, a justificativa desarrazoada do atual chefe do Executivo municipal pode, inclusive, ser passível de punição como ato de improbidade administrativa.

III – DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, dispõe: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...)". (Sem grifo no original).

Deveras, as atividades essenciais desenvolvidas pelo Município não podem sofrer quaisquer interrupções, sob pena de causar verdadeiro caos social, uma vez responsável pela totalidade das ações de saúde, de educação, de assistência social, de limpeza e de urbanismo. Nesse contexto é que se faz necessário se assegurar a perfeita normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao candidato que fora eleito no pleito majoritário deste ano, o que evitará a prática de atos

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

como os acima citados.

Desde logo, resta claro que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo.

Assim, processualmente, o pleito do Ministério Público está calcado nos artigos 396 e seguinte do Código de Processo Civil.

> Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.
> (...)
> Art. 399. O juiz não admitirá a recusa se: I - **o requerido tiver obrigação legal de exibir**; II - o requerido tiver aludido ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova; III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes. (Sem grifo no original)

No caso em testilha, o Município e o chefe do executivo, tem obrigação de exibir todos os documentos, não sigilosos, que lhes forem solicitados e sendo injustificada a recusa cabe ao Judiciário obrigá-los a fazer.

Nesse diapasão dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 397. " O pedido formulado pela parte conterá: I - I - a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021); II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021); III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)."

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

Objetiva a presente demanda a exibição dos documentos abaixo listados, vez que são indispensáveis ao controle e fiscalização da administração municipal.

1) o extrato de todas as contas bancárias da Prefeitura de xxxxx, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 20XX;

2) descrever as dívidas da Prefeitura por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;

3) apresentar demonstrativo dos restos a pagar, distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados;

4) apresentar demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

5) apresentar, preferencialmente por meio eletrônico (CD-R), prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

6) descrever a situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;

7) descrever o estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos, e a posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

8) informar as transferências já recebidas e a serem recebidas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 20XX da União, do Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 20XX;

9) apresentar, preferencialmente por meio eletrônico (CD-R), listagem dos servidores públicos da Prefeitura de XXXX, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício;

10) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;

11) enviar a relação, preferencialmente por meio eletrônico (CD-R), do patrimônio permanente da Prefeitura de XXX, com a numeração do respectivo tombo;

12) enviar, preferencialmente por meio eletrônico (CD-R), fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Prefeitura de XXX, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc;

13) enviar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício de 20XX;

14) enviar relação de precatórios pendentes de pagamento;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

15) enviar relação de todas as execuções fiscais em andamento;

16) enviar relação completa das ações judiciais em curso em que o município seja parte;

17) enviar relação completa das execuções fiscais ajuizadas no período de 20XX a 20XX quanto aos créditos tributários do município;

18) enviar informações do cumprimento dos termos de ajustamento de conduta firmado com órgãos ambientais e o Ministério Público;

19) enviar relação completa de todos os Conselhos em funcionamento no município e a sua constituição.

- Da finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento

Conforme se depreende dos fatos narrados a apresentação dos documentos acima referidos tem por finalidade possibilitar/viabilizar a fiscalização dos atos do Executivo municipal no desiderato de ensejar o ajuizamento e, em sendo o caso, de futuras demandas cíveis e criminais, pelo descumprimento dos respectivos ordenamentos. Do mesmo modo, o conhecimento das informações contidas nos documentos possibilitará a não interrupção dos serviços públicos prestados pela administração municipal ao término do mandato do demandado XXXX.

- Das circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que os documentos existem e se acham em poder da parte contrária

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

Ora, a existência de tais documentos é cristalina, por se tratarem de documentos públicos ínsitos à Administração Pública municipal, de existência obrigatória pelo nosso ordenamento vigente.

IV – DO PEDIDO LIMINAR

O Ministério Público do Estado de Sergipe requer a Vossa Excelência a concessão de medida liminar, em virtude da presença dos requisitos legais. Vejamos.

Os documentos que acompanham esta petição inicial, sobretudo a Notificação nº. xxx/20XX e a resposta do atual prefeito (oficio xxx/20XX), demonstram o requerimento e a recusa na exibição dos documentos, em afronta explícita ao princípio da publicidade, o que, por si só, já é suficiente para fundamentar o *fumus boni iuris*.

De outro aspecto, a proximidade do final do mandato do demandado XXXX e premente inviabilização dos primeiros dias da gestão do prefeito eleito, causando a solução de continuidade na prestação de serviços públicos, podem o pedido torná-lo sem objeto, estabelecendo-se o invencível *periculum in mora*, haja vista o pequeno lapso de tempo para tanto.

Assim sendo, se requer, que seja conceda liminarmente *inaudita altera pars*, medida que obrigue o Município de XXXXX e seu Prefeito atual XXXXXX **na apresentação perante este Juízo dos documentos acima listados, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, conforme artigo 536, § 2º, do Código de Processo Civil.**

V – DO PEDIDO (pedido principal)

Por tudo o exposto requer o Ministério Público, com vistas à realização do escopo acima apontado:

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

a) a citação dos réus, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo legal;

b) ao final, seja julgado **PROCEDENTE** a presente demanda, em todos os seus termos, condenando-se os demandados a exibir os documentos cima listados, cominando-se multa diária pelo descumprimento do preceituado na sentença – imposta apenas ao demandado XXXXX - no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada dia de atraso, consoante artigo 536 do Código de Processo Civil, além da condenação em custas processuais e demais cominações legais decorrentes da sucumbência.

Protesta pela juntada posterior de documentos e demais meios de prova que se fizerem necessários em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que pede Deferimento.

___, xx de xxxxx de 20XX.

XXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br